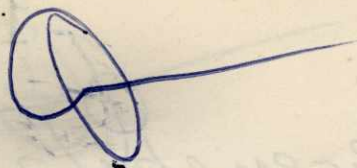


Lei nº 877/75

SEVERINO BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei



ARTIGO 1º

A escala de vencimento dos funcionarios do Poder executivo modificados pela lei nº 853/74, fica substituido pela seguinte escala de referencia.

REFERENCIA	CARGOS
1.....	—
2.....	—
3.....	—
4.....	—
5.....	—
6.....	—
7.....	—
8.....	Supervisore de merenda escolar, Prof. de Corte de costura, Guarda molinos, Zelador motodromo, lixeira, Trabalhador C.T e Trabalhador
9.....	—
10.....	—
11.....	—
12.....	Jardiniers Aposentado e Prof. Dentora de Corte e Costura
13.....	Operador servico de agua e esgoto Jardiniers ativos e Zelador de Cemeterio
14.....	Secretaria do Junta de Alistamento Militar, Almacenista Motorista e Bolateira
15.....	(2) Professora do Centro Educacional e Recreativo Chapeuzinho Vermelho.
16.....	— —
17.....	— —



18.....	1	Biblioteca e Escrituraria (2)
19.....	—	—
20.....	—	Porteiros
21.....	—	Pedreiros Carpinteiros e Secretários do Colégio Comercial
22.....	—	Auxiliar de Bancoderia
23.....	—	Fiscal urbano
24.....	—	—
25.....	—	Fiscal de Estrada
26.....	—	—
27.....	—	Tesoureiro, (1) Dirigente do Centro Educacional, Turista
28.....	—	—
29...	—	Director do Colégio Comercial e secretário do Serviço de Assistência Social.
30.....	—	—
31.....	—	Auxiliar de Contabilidade, Secretários, Bancário e Assistent Técnicos de Administração
Artigo 2º	—	Os vencimentos das referencias do artigo anterior, são os do Anexo
Artigo 3º	—	A remuneração para o pessoal venavel, contratado nos termos do art. 6º da lei n.º 333 será de 1/30 (um trinta avos), da referencia 8 (oit). da referencia 8 (oit). da referencia 8 (oit). da referencia 8 (oit).
Artigo 4º	—	As pensões serão calculadas em 0,43 (quarenta e três centesimos) da referencia 8 (oit) do percento sei
Artigo 5º	—	O salario da Família será calculado em 5% (cinco por cento) do salario.



251

minimo regional, por dependente e  
sero pago a todos os funcionarios  
municipal, inclusive durante  
sontotodo.

Artigo 6º Os vencimentos dos funcionarios  
da Câmara Municipal, ficam en-  
quadrados na referencia 31 e 8  
respectivamente, na mesma pro-  
porção estabelecida por os funcio-  
narios do Poder Executivo.

Artigo 7º O adicional por tempo de serviço,  
sero pago no furo em que  
dispoe da lei n.º 579/66, art. 5º  
ou seja 5% (cinco por cento)  
por quinquênio.

Artigo 8º Os beneficios desta lei, sero  
pagos a partir de 1.º de maio  
de 1.975.

Artigo 9º Esta lei entrara em vigor no  
data de sua publicação, revogada  
as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente  
Feijó, 25 julho de 1.975

TABELA ANEXA A RESOLUÇÃO 660/75

REFERENCIA	Coeficiente	CARGOS
1	0.300	159.00
2	0.520	277.00



3	0,590	314,00
4	0,653	348,00
5	0,737	392,00
6	0,784	423,00
7	0,890	474,00
8	1,000	532,80
9	1,071	570,00
10	1,100	586,00
11	1,111	592,00
12	1,176	626,00
13	1,300	692,00
14	1,438	766,00
15	1,503	800,00
16	1,568	835,00
17	1,650	879,00
18	1,700	906,00
19	1,750	932,00
20	1,830	975,00
21	1,900	1.012,00
22	2,091	1.114,00
23	2,200	1.172,00
24	2,300	1.225,00
25	2,400	1.272,00
26	2,624	1.395,00
27	3,000	1.598,00
28	3,139	1.672,00
29	3,300	1.758,00
30	3,800	2.025,00
31	4,189	2.231,00

Prefeitura municipal de Regenda  
Fuzo, 25 de junho de 1.875

Severino Batista Pereira  
Prefeito municipal